



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE Nº 2, DE 2007

Propõe a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realizar fiscalização nas atividades iniciais e operacionais do Fundo de Investimento do FGTS, criado pela Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007.

Autor: Dep. Antônio Carlos Mendes Thame

Relatora: Dep. Rebecca Garcia

RELATÓRIO FINAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de fiscalização e controle (PFC), realizada com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), em atos do governo relacionados com a instituição do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, criado pela Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007, que foi convertida na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. De acordo com o plano de execução e metodologia de avaliação constante no relatório prévio, a apuração deve examinar os seguintes aspectos:

- a) montante dos recursos disponíveis para a constituição do fundo;
- b) critérios e princípios para a administração e gestão do fundo de investimentos que realizar, inclusive exposição máxima de risco dos investimentos a realizar e pretendidos;
- c) limite máximo de participação dos recursos do fundo por empreendimento, para subscrição e integralização de suas cotas e das aplicações que venha a realizar;
- d) forma de deliberação, do funcionamento e da composição dos órgãos gestores do fundo;
- e) demais procedimentos operacionais que regulamentem o funcionamento do fundo em seus dois primeiros anos de existência.

Em atendimento à proposição, o TCU encaminhou as seguintes deliberações, acompanhadas dos expedientes que as fundamentaram:

- a) Acórdão nº 1.652/2007-Plenário, por meio do Aviso nº 1.184-Seses-TCU-Plenário, de caráter sigiloso;
- b) Acórdão nº 210/2008-Plenário, por meio do Aviso nº 98-Seses-TCU-Plenário;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- c) Acórdão nº 1.555/2008-Plenário, por meio do Aviso nº 996-GP/TCU, de caráter sigiloso.

No que tange às deliberações de caráter sigilosas, suas informações não podem ser consignadas nesse relatório. Elas devem seguir a orientação indicada no § 4º do art. 61 e § 5º do art. 98 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.¹ De acordo com esses comandos, as informações solicitadas pela Comissão são confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares. Em seguida, devem ser fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários, e arquivadas.

Quanto ao Acórdão nº 210/2008, consta no relatório que o fundamentou a seguinte manifestação sobre a matéria desta PFC:

8. Processos Conexos

8.1. Por decisão do Acórdão nº 1652/2007-TCU-Plenário, o processo TC 018.566/2007-7 foi apensado aos presentes autos. O referido processo trata da Proposta de Fiscalização e Controle nº 2/2007 da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, que solicita ao Tribunal auxílio para a fiscalização das atividades iniciais e operacionais do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS), (...)

8.2.1. O CCFGTS já editou a Resolução nº 530, de 4/7/2007, que estabelece as diretrizes, critérios e condições de aplicação dos recursos do Fundo e a Resolução nº 540, de 28/8/2007, que alterou a Resolução nº 530, estabelecendo a relação dos ativos elegíveis para compor a sua carteira, bem como as condições de sua utilização. A CVM, por sua vez, divulgou o Edital nº 11/2007, que estipulou o prazo de 8 de outubro de 2007 para que a sociedade sugerisse alterações na minuta de Instrução que disporá sobre a regulamentação do FI-FGTS.

8.2.2. Dessa forma, até a data de 5/10/2007, quando se deu o encerramento do prazo de execução do presente acompanhamento, o Fundo ainda não havia sido regulamentado, estando dependendo de tal

¹ Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 61. *A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:*

(...)

§ 4º *Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98.*

Art. 98. (...)

§ 5º *Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Deputado serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários, e assim arquivadas.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

regulamentação, os procedimentos relativos à instituição do Comitê de Investimentos, à definição da política de investimentos e remuneração da CEF.

8.2.3. A Caixa apresentou cópia da minuta do regulamento do Fundo, que aguarda a divulgação da Instrução da CVM para ser finalizada e submetida ao CCFGTS para aprovação. A minuta trata no capítulo II sobre a administração do Fundo, no capítulo III sobre a política de investimento, no capítulo IV sobre a composição da carteira e no capítulo VIII sobre o Comitê de Investimentos, com sua composição e atribuições.

8.2.4. É mais recomendado, portanto, no nosso entender, que a avaliação solicitada pela Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, seja realizada na etapa seguinte do presente acompanhamento, cujo encerramento está prevista para abril de 2008. Por tal motivo, será proposto ao Tribunal apensar os presentes autos ao TC que vier a ser constituído na 2ª Secex, por ocasião da próxima etapa do acompanhamento das ações do PAC, bem como comunicação à Comissão da deliberação que sobrevier.

Do excerto, verifica-se que a avaliação solicitada por esta Comissão não havia sido atendida até a data da referida deliberação, 20/02/08 (item 8.2.4 supra). Todavia, não se pode afirmar que os objetivos da proposição não foram alcançados em face dos acórdãos de caráter sigilosos, cujas informações devem ser transmitidas aos membros da comissão na forma prevista no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

IV – VOTO

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão promova a leitura dos acórdãos encaminhados pelo Tribunal de Contas da União em caráter sigiloso e das peças que os acompanham, em reunião secreta, em cumprimento ao disposto nos arts. 61, § 4º, e 98, § 5º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e, ao final, adote as providências que entender pertinentes.

Sala das Sessões, de de 2010

Deputada **Rebecca Garcia**

Relatora